



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

LEI N° 2730/2017



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 2.730 DE 31 DE MAIO DE 2017.

Torna obrigatório afixar nos pontos de ônibus de transporte coletivo urbano, os horários e itinerários dos ônibus, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Empresa Concessionária de Transporte Coletivo Urbano Viação Sorriso, obrigada a afixar em todos os pontos de ônibus de transporte coletivo da cidade de Sorriso/MT os horários de passagem e o itinerário dos ônibus.

Art. 2º A fixação deverá ser feita através de placa de sinalização visível e de fácil acesso.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de Maio de 2017.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 054/2017

Data: 30 de maio de 2017.

Torna obrigatório afixar nos pontos de ônibus de transporte coletivo urbano, os horários e itinerários dos ônibus, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica a Empresa Concessionária de Transporte Coletivo Urbano Viação Sorriso, obrigada a afixar em todos os pontos de ônibus de transporte coletivo da cidade de Sorriso/MT os horários de passagem e o itinerário dos ônibus.

Art. 2º A fixação deverá ser feita através de placa de sinalização visível e de fácil acesso.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 30 de maio de 2017.

FÁBIO GAVASSO
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Encaminhado as Comissões
<i>CJR</i>
Data <i>08/05/2017</i>

PROJETO DE LEI N.º 58/2017

DATA: 27 de abril de 2017

Torna obrigatório afixar nos pontos de ônibus de transporte coletivo urbano, os horários e itinerários dos ônibus, e dá outras providências.

DAMIANI NA TV, Vereador com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica a Empresa Concessionária de Transporte Coletivo Urbano Viação Sorriso, obrigada a afixar em todos os pontos de ônibus de transporte coletivo da cidade de Sorriso/MT os horários de passagem e o itinerário dos ônibus.

Art. 2º A fixação deverá ser feita através de placa de sinalização visível e de fácil acesso.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de abril de 2017.


DAMIANI NA TV
VEREADOR – PSC

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	(→) Fav. (→) Contra (→) abst
2ª Votação	(→) Fav. (→) Contra (→) abst
3ª Votação	(→) Fav. (→) Contra (→) abst
Votação Única <i>29.05.17</i>	(<input checked="" type="checkbox"/>) Fav. (→) Contra (→) abst

mm



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade de se afixar em todos os pontos de ônibus de transporte coletivo urbano da cidade de Sorriso/MT, o quadro com o itinerário e horários de passagem de referidos ônibus.

O objetivo principal da presente proposição é possibilitar que a população verifique qual horário que o ônibus vai passar em cada ponto e o itinerário do mesmo em toda a cidade de Sorriso/MT.

Ainda, o regulamento visa ampliar a transparência no processo de democratização do acesso à informação, dando ciência aos cidadãos usuários do transporte coletivo urbano do itinerário e horário de ônibus, auxiliando no controle social a respeito do quantitativo dos ônibus, bem como o amplo atendimento à população.

Tal propositura reforça alguns princípios basilares da Administração Pública, como: fiscalização, transparência e controle social. A publicidade, através de quadros fixados nos pontos, fará com que a população que utiliza o transporte coletivo público utilize de tais serviços com maior eficiência.

Este vereador, como demonstração do apoio ao cumprimento da função social e dos princípios basilares de direito acima mencionados, bem como atendendo os reclames da população quanto à ausência de informações nos pontos de ônibus, vem, em favor dos municípios, apresentar o presente Projeto de Lei, para que seja apreciado, e seja posteriormente aprovado.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de abril de 2017.


DAMIANI NA TV
VEREADOR – PSC



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 132/2017

DATA: 29/05/2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 58/2017

EMENTA: Torna obrigatório afixar nos pontos de ônibus de transporte coletivo urbano, os horários e itinerários dos ônibus, e dá outras providências.

RELATOR: Claudio Oliveira.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No vigésimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 058/2017 cuja ementa: Torna obrigatório afixar nos pontos de ônibus de transporte coletivo urbano, os horários e itinerários dos ônibus, e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR: Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito. Desta forma, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste Relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 058/2017, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.


MARLON ZANELLA
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator


PROFESSORA MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



REQUERIMENTO Nº 136/2017



A Mesa Diretora, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUER** a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação os Projetos de Lei nºs 065/2017 e 068/2017; inclusão na Ordem do Dia e deliberação do Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2017; e deliberação em única votação os Projetos de Lei nºs 058/2017 e 061/2017.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 29 de maio de 2017.

Fábio Gavasso

Presidente

Maurício Gomes

Vice-Presidente

Professora Marisa

1ª Secretária

Bruno Delgado

2º Secretário